



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1 Sistema de Registro de Preços (SRP) - Quadro**

**4.2 Fases do Sistema de Registro de Preços (SRP)**

**4.2.2 Fase externa**

ATOS E DOCUMENTOS PARA INSTRUIR O PROCESSO	OBSERVAÇÕES	SIM/NÃO/ PREJUDICADO	FLS.
a) Realização do procedimento licitatório na modalidade concorrência, do tipo menor preço, ou pregão	<p>arts. 7º, VII, e 9º, <i>caput</i>, do Decreto Estadual nº 991/2020</p> <p>Devem ser observadas as regras específicas, a depender da modalidade escolhida</p> <p>Excepcionalmente, poderá ser adotado, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima, o julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência (art. 9º, § 1º, do Decreto Estadual nº 991/2020)</p> <p>Na licitação, não é necessário indicar a dotação orçamentária (art. 9º, § 2º, do Decreto Estadual nº 991/2020)</p> <p>Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, o que não prejudicará o resultado do certame em relação a este (art. 12, <i>caput</i> e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 991/2020)</p> <p>Para mais detalhes quanto ao procedimento licitatório, <i>vide checklist</i> correspondente à modalidade de licitação adotada</p>		
b) Registro, após a homologação da licitação, na Ata respectiva, dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva	<p>art. 13, I, do Decreto Estadual nº 991/2020</p> <p>Será incluído na ata, na forma de anexo, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993 (cadastro de reserva) (art. 13, II, do Decreto Estadual nº 991/2020)</p> <p>É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 (art. 14, § 1º, do Decreto Estadual nº 991/2020)</p>		



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

<p>c) Convocação do fornecedor melhor classificado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório</p>	<p>art. 15, <i>caput</i>, do Decreto Estadual nº 991/2020</p> <p>O prazo para assinatura pode ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração (art. 15, <i>caput</i>, do Decreto Estadual nº 991/2020)</p> <p>Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 15, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 991/2020)</p> <p>A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas (art. 16, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 991/2020)</p>		
<p>d) Disponibilização, no portal ComprasPará, de todas as informações referentes ao procedimento licitatório, bem como disponibilização da própria Ata de Registro de Preços, durante sua vigência</p>	<p>art. 2º do Decreto Estadual 2.313/2018 e art. 13, III, do Decreto Estadual nº 991/2020</p> <p>A Ata, disponibilizada no Portal de Compras do Governo do Estado, poderá ser assinada por certificação digital (art. 7º, §1º, do Decreto Estadual nº 991/2020)</p> <p>Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993)</p>		